



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, efetuará a supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni, visando a preservar os critérios de elegibilidade do Programa.

Art. 2º A supervisão será realizada:

I - periodicamente, por meio do cruzamento de informações de cadastros oficiais; e

II - por denúncia dirigida ao Ministério da Educação.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior realizará o cruzamento de informações constantes do Sistema Informatizado do Prouni - Sispruni com as informações de cadastros oficiais pertinentes.

§ 1º Os resultados do cruzamento disposto no caput serão disponibilizados em módulo específico do Sispruni.

§ 2º O coordenador do Prouni na instituição de ensino superior realizará os procedimentos de supervisão em período especificado pela Secretaria de Educação Superior, observado, no que couber, o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior receberá as denúncias e decidirá quanto à sua admissibilidade.

§ 1º As denúncias deverão conter a qualificação do interessado, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, os documentos pertinentes e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A identificação do denunciante poderá, a pedido, ser preservada em sigilo.

§ 3º Em caso de admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao coordenador do Prouni na instituição para que realize os procedimentos de supervisão.

Art. 4º O estudante em supervisão deverá ser notificado por escrito pelo coordenador do Prouni na instituição para que no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação apresente os documentos julgados necessários para a apuração dos indícios de irregularidades, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A notificação do bolsista será efetuada por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por notificação presencial ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 5º O coordenador do Prouni deverá proceder à análise acerca da pertinência e da veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas pelo bolsista, devendo fundamentadamente decidir pela manutenção ou pelo encerramento da bolsa, dando imediata ciência ao estudante.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador nos casos em que o bolsista devidamente notificado não comparecer à instituição ou não apresentar a documentação solicitada no prazo referido no artigo 4º.

Art. 6º Nos casos em que a instituição decida pelo encerramento da bolsa de estudos do Prouni, deverá comunicar a decisão ao estudante, informando sobre o direito de realizar pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e encaminhado ao dirigente máximo da instituição no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência da decisão de encerramento de sua bolsa.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser analisado com o acompanhamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social da instituição - Colap e decidido no prazo de 20 (vinte) dias após sua formalização.

§ 3º Até a efetiva ciência da decisão do pedido de reconsideração não poderão ser cobrados os encargos educacionais cobertos pela bolsa de estudos.

§ 4º Em caso de decisão de manutenção da bolsa, o coordenador do Prouni deverá proceder à reversão do encerramento no Sispruni.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Portaria poderão ser prorrogados pela instituição, a seu critério, observado o período determinado pela Secretaria de Educação Superior para os procedimentos de supervisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes OAB/RS 74.277
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representação de Parte:

Autor : Transportes Bertolini LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita
(Comandante)- Revel

Despacho : "Ao autor da representação de parte para alegações finais."

Prazo : "20 (vinte) dias."
Proc. nº 25.910/11 - Rb "ANUBIS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Ferreira Costa (Proprietário)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.621/12 - NM "SVILEN RUSSEV"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Georgiev Stoycho Ganchev (Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner

(DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.309/12 - LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Jorge Renato Pereira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Carla Fabiana Rodrigues da Silva OAB/RJ 99.300

Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.537/10 - flutuante "SUPERPESA II"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)

: João Mouzart de Oliveira (Encarregado de Solda)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Representados : Coferdan Serviços Ltda
: Adriano de Brito Firmino (Técnico de Segurança)

: Francisco Carlos Alves dos Santos (Técnico de Segurança)
Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá OAB/RJ 145.084

Representado : Claudemar Rufino Machado (Maçariqueiro)
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio OAB/MG 102.774
Representada : CEMIG Geração e Transmissão S/A

Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula OAB/MG 69.306 e OAB/RJ 162.113

Dr. Roberto Venesia OAB/MG 103.541 e OAB/RJ 162.083
Dr. Ivan Mercêdo Andrade Moreira OAB/MG 59.382

Dr. Willian Batista Nésio OAB/MA 70.580
Despacho : "1) Secretaria, para indicar o nome dos advogados

listados À fl. 285, conforme requerido pela 2ª representada, nas futuras publicações e na capa destes Autos. 2) Concedo a devolução do prazo, para que a 2ª representada apresente todas as provas que pretende produzir e se manifeste sobre as já produzidas nesta fase de "INSTRUCÃO", que se encontra aberta para os representados desde 18/10/2011, quando foi publicado no D.O.U. meu despacho de fl. 213."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Representação de Parte:
Autor : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representado : José Carlos Barcelos (condutor)

Advogado : Dr. Durval Kuehne OAB/SC 3.789
Despacho : "Defiro o requerido pelo autor da representação

de parte, fl. 331, para que apresente suas alegações finais."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.115/11 - ferry boat "IPUAÇU" e o veleiro "ATUCHE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)

Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares
OAB/BA 24.155

Representado : Francisco de Assis dos Santos (Comandante)
Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Brito OAB/BA 12.078

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"
Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725

Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110
Despacho : "1) Considerando a petição da empresa, segundo

representado, de fl. 279, enviar mensagem à CP (Delegacia de Itacuruça) desonerando-a do que lhe foi solicitado pelo Ofício de fl. 269A, nº 817. 2) Defiro o prazo requerido pelo 2º representado, para apresentação dos documentos."

Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463

Representado : Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965

Despacho : "O perito designado, ao ser ouvido acerca da impugnação do valor de seus honorários feita pelo representado Daniel Cabral Dietrich, peticionou nos autos justificando-os, estimando que demandará ao menos 100 horas de trabalho técnico para cumprimento de seu múnus. Deixou ele a cargo deste Juiz Relator, entretanto, a fixação em menor valor se necessário para andamento do processo. Sendo assim, fixo como valor inicial dos honorários periciais R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), equivalentes a 60 horas de trabalho técnico. Caso no curso do desenvolvimento dos trabalhos periciais o Sr. Perito atingir as 60 horas sem ter conseguido cumprir todas as tarefas necessárias para a elaboração do laudo, deverá peticionar nos autos para pleitear a complementação do valor a ser feita pelo representado. Intimem o Sr. Perito para dizer se aceita cumprir o encargo para o qual foi designado desta forma e, se aceitar, intimem o representado Daniel Cabral Dietrich para efetuar o depósito."

Proc. nº 26.278/11 - bote "POUSADA CURURU XXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Danilo Barbosa da Silva (Condutor) - Revel

Representado : D'Amara & Martins Ltda. - nome fantasia Pousada Cururu

Advogado : Dr. Dorival Madrid OAB/MS 2.212
Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.651/11 - BP "CELEBRIDADE"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Francisco Germano Neto (Pescador Profissional)
: Maria Francisca Valente Barbosa

Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE 6.547
Representado : Associação de Moradores de Redonda (Proprietária) - Revel

Despacho : "Chamo o processo à ordem. Declaro a revelia do representado Associação de Moradores de Redonda, devendo ser notificada desta condição via Agência da Capitania dos Portos em Aracati."

Proc. nº 26.106/11 - Rb "BRAZATRECO III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Signorini (Comandante)

Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparaguirre OAB/RJ 56.358
Representado : Luiz Carlos Cardoso (Mestre)

Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/RJ 163.121
Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : 10 (dez) dias.
Proc. nº 27.044/12 - BM "14 DE OUTUBRO VII"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. José Brito dos Santos OAB/AM 709

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : 10 (dez) dias.

Proc. nº 27.078/12 - "ROLUAR III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)

Advogada : Dra. Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488
Despacho : "1) Indefiro a preliminar de inépcia da representação suscitada pela defesa do representado Maicon Zimmer Viegas, tendo em vista que a representação de fls. 131 a 134, preencheu os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal Marítimo, não havendo o que se falar de que o representado fora acusado por fatos descritos genericamente, sem qualquer respaldo fático. 2) Ao representado para provas."

Prazo : 05 (cinco) dias.